



**EDITAL**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 058/2018**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2018**  
**CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2018**

**PREÂMBULO:**

O MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO SUL – MS, por intermédio de sua Comissão Permanente de Licitação, instituída pela portaria nº 255/2017, e considerando o disposto no artigo 14 da Lei Federal nº 11.947/2009 e no artigo 26 e parágrafo único da Resolução nº 26/2013 do FNDE – Fundo Nacional para o Desenvolvimento da Educação, **TORNA PÚBLICO** a abertura da Chamada Pública para a **AQUISIÇÃO PARCELADA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (BOLACHA E BISCOITO DE POLVILHO) DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA O ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE, DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE NOVO HORIZONTE DO SUL/MS**, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

A ENTREGA DOS PROJETOS deverão ser feitas no Departamento de Licitação e Contratos da Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Sul, situada na Avenida João Camargo Sobrinho, nº 130, Centro, no Município de Novo Horizonte do Sul/MS, no período de 19/07/2018 até 10/08/2018, no horário das 07:00hrs às 11:00hrs e das 13:00hrs as 17:00hrs, em dias úteis, exceto sábado, domingo e feriado.

**ABERTURA DOS ENVELOPES E JULGAMENTO: 13 de Agosto de 2018 às 08:00 horas.**

**1. DA REGÊNCIA LEGAL:**

- 1.1. Lei nº 8.666/93 e alterações;
- 1.2. Lei Federal nº 11.947/09;
- 1.3. Resolução FNDE nº 26/2013;
- 1.4. Demais disposições contidas neste Edital.

**2. DO OBJETO DA LICITAÇÃO:**

2.1. O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição parcelada de gêneros alimentícios (Bolacha e Biscoito de polvilho) da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, da Rede Municipal de Ensino de Novo Horizonte do Sul/MS, sob a responsabilidade da Gerencia Municipal de Educação, conforme especificações e quantidades descritas neste instrumento convocatório.

2.2. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP Familiar /ano/entidade executora, conforme estipula o art. 32 da Resolução FNDE nº 026/13 atualizada e obedecerá as seguintes regras:



I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP Familiar /ano/EEEx.

II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

- a) Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares (DAPs familiares) inscritos na DAP jurídica x R\$ 20.000,00.

### **3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:**

3.1. Poderão participar desta Chamada Pública os grupos formais e informais de agricultores familiares e de empreendedores familiares, que atenderem às condições deste Edital e apresentarem os documentos nele exigidos.

3.2. Os agricultores familiares e empreendedores familiares rurais, deverão ser detentores de Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP Física ou Jurídica, conforme a Lei da Agricultura Familiar nº 11.326/06, e enquadrados no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF, organizados em grupos formais ou informais.

3.3. Os Grupos Informais deverão ser cadastrados junto a Gerencia Municipal de Educação, e poderá ser auxiliada por uma Entidade Articuladora;

3.4. A Entidade Articuladora deverá estar cadastrada no Sistema Brasileiro de Assistência e Extensão Rural – SIBRATER ou ser Sindicato de Trabalhadores Rurais, Sindicato dos Trabalhadores da Agricultura Familiar ou entidades credenciadas pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA para emissão da DAP.

3.5. Não poderão participar desta Chamada Pública, servidores municipais, assim considerados aqueles do art. 84, “caput” e parágrafo 1º da Lei 8.666/93.

### **4. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE Nº 1:**

4.1. Os **Grupos Formais** da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações deverão entregar no Envelope nº 1 – Documentação de Habilitação dos seguintes documentos:

a) Cópias do **estatuto social** e ata da posse da atual diretoria da entidade registrada na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de Associações. No caso de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica.

b) Cópia da Declaração de Aptidão ao **PRONAF** – DAP Jurídica para as associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;



- c) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica **(CNPJ/MF)**
- d) Prova de Regularidade de Situação – CRF, perante o Fundo de Garantia por tempo de Serviço **(FGTS)**;
- e) Comprovação de Regularidade Trabalhista mediante prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas **(CNDT)** ou Certidão Positiva com efeitos de negativa.
- f) Certidão Negativa de Débitos relativos a **Tributos Federais**, Dívida Ativa da União e Certidão Negativa de Débito relativo à Seguridade Social - **INSS**, emitida pelo Ministério da Fazenda (Procuradoria Geral da Fazenda Nacional/Receita Federal do Brasil), podendo ser apresentada em conjunto ou específica observada a validade;
- g) **Cópia do Alvará de Licença Sanitária**, expedido pela unidade competente, da esfera Estadual ou Municipal.
- h) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados **(ANEXO IV)**.
- i) Declaração de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados **(ANEXO VI)**.

4.2. Os **Grupos Informais** da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações deverão entregar no Envelope nº 1 – Documentação de Habilitação dos seguintes documentos:

- a) Prova de Inscrição no Cadastro de Pessoa Física **(CPF/MF)**;
- b) Cópia da **DAP** principal, ou extrato da DAP de cada Agricultor Familiar Participante emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;
- c) Comprovação de Regularidade Trabalhista mediante prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas **(CNDT)** ou Certidão Positiva com efeitos de negativa.
- d) **Cópia do Alvará de Licença Sanitária**, expedido pela unidade competente, da esfera Estadual ou Municipal.
- e) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda **(ANEXO V)**.

4.3. Os **Fornecedores Individuais**, não organizados em grupo, deverão entregar no envelope nº

- a) Prova de Inscrição no Cadastro de Pessoa Física **(CPF/MF)**;



- b) Cópia da **DAP** principal, ou extrato da DAP de cada Agricultor Familiar Participante;
- c) **Cópia do Alvará de Licença Sanitária**, expedido pela unidade competente, da esfera Estadual ou Municipal.
- d) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda (**ANEXO V**).

4.4. A documentação apresentada deverá ser cópia autenticada, em cartório com prazo vigente, em uma via ou, se preferir, cópias acompanhadas do original que poderão ser autenticadas pelo (s) membros (s) da Comissão Permanente de Licitação):

4.5. O **Envelope Nº 01** deverá ser opaco, lacrado, rubricado no fecho, contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

**ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO  
AO MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO SUL/MS.  
CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2018  
PROPONENTE:  
CNPJ/CPF Nº:  
ENDEREÇO COMPLETO:**

## **5. DA PROPOSTA DE PREÇOS (PROJETO DE VENDA) – ENVELOPE Nº 2:**

5.1. No Envelope Nº 2 deverá ser apresentada a proposta de preços acompanhada do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar – **ANEXO II** deste Edital, devidamente preenchida, devendo obedecer obrigatoriamente ao que se segue:

5.1.1. Ser formulada em 01 (uma) via, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, contendo o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal;

5.1.2. Conter a discriminação completa dos gêneros alimentícios ofertados, conforme as especificações constantes do **ANEXO I** deste Edital;

5.1.3. O preço unitário e total para cada item ofertado, com os valores expressos em reais, com 2 (duas) casas decimais após a vírgula. No preço deverão estar incluídas todas as despesas referentes ao cumprimento do objeto, tais como: energia elétrica, consumo de combustível, materiais de expediente, mão-de-obra, materiais, máquinas e equipamentos, encargos das leis sociais, impostos e demais despesas incidentes ou que venham a incidir direta ou indiretamente na execução do objeto.



5.2. O valor para aquisição dos gêneros alimentícios será determinado pela Administração, com base na realização de pesquisa de preços de mercado conforme dita o art. 29 da Resolução 26/13 FNDE. Os valores apresentados no projeto de venda deverão estar estritamente de acordo com o fixado.

5.3. O **Envelope Nº 02** deverá ser opaco, lacrado, rubricado no fecho, contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

**ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA  
AO MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO SUL/MS.  
CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2018  
PROPONENTE.  
CNPJ Nº:  
ENDEREÇO COMPLETO:**

## **6. DA ABERTURA DOS ENVELOPES E JULGAMENTO:**

6.1. A Comissão Permanente de Licitação, fará a abertura dos envelopes de acordo com o recebimento, bem como a avaliação e aprovação da documentação apresentada.

## **7. DOS PROCEDIMENTOS E CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO:**

7.1. A Comissão Permanente de Licitação procederá à abertura dos envelopes para verificação dos documentos de habilitação, os quais ficarão à disposição das interessadas presentes, para exame;

7.1.1. Depois de conferida e apreciada a documentação, sempre que possível, serão anunciadas as interessadas habilitadas e as inabilitadas nesta **CHAMADA PÚBLICA**, com a divulgação do resultado da habilitação na imprensa oficial do Município;

7.1.2. Devolução dos envelopes fechados para as interessadas inabilitadas, contendo as respectivas propostas.

7.3. Havendo desconformidade ou ausência dos documentos habilitatórios, ficará à faculdade da Administração a abertura de prazo para a regularização desses documentos, conforme § 4º art. 27 da Resolução 26/13 do FNDE.

## **8. DOS PROCEDIMENTOS E CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:**

8.1. Na análise das propostas, deverão ser priorizadas as propostas de grupos do município. Caso não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos de produtores e empreendedores familiares locais, estas deverão ser complementadas com propostas de grupos de produtores e empreendedores familiares do território rural, do estado e do país, nesta ordem.



8.2. O Grupo que atender aos requisitos dispostos neste Edital de demanda, especialmente quanto à apresentação dos documentos exigidos, terá seu PROJETO DE VENDA aprovado pela Comissão Permanente de Licitação, desde que os preços apresentados sejam compatíveis com os Preços de Referência.

8.2.1. O preço de compra dos gêneros alimentícios será o menor preço apresentado pelos proponentes.

8.2.2. Serão utilizados para composição do Preço de Referência:

a) Os Preços de Referência praticados no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA;

b) O preço de aquisição será o preço médio pesquisado por, no mínimo, três mercados em âmbito local, territorial, estadual ou nacional, nessa ordem, priorizando a feira do produtor da Agricultura Familiar, quando houver.

c) O projeto de venda que apresentar produtos orgânicos, desde que apresente Certificado correspondente, de Órgão reconhecido oficialmente segundo a Lei nº 10.831/2003, na impossibilidade de realização de pesquisa de preços de produtos orgânicos ou agroecológicos, poderá acrescer os preços em até 30% (trinta por cento) em relação aos preços estabelecidos para produtos convencionais, de acordo com a Lei nº 10.512/2011 e art. 29, §4º da Resolução/CD/FNDE nº 26/2013.

8.3. Dar-se-á prioridade de contratação de PROJETOS DE VENDA conforme os critérios estabelecidos no §2º do art. 25 da Resolução/CD/FNDE nº 26/2013.

8.4. Na hipótese de existir dois ou mais PROJETOS DE VENDA empatados e não enquadrados nos critérios conforme art. 25 da Resolução/CD/FNDE nº 26/2013, a Comissão Permanente de Licitação para priorização das propostas, deverá ser observada a seguinte ordem para desempate e adotará os seguintes procedimentos consignados em Ata:

8.4.1. Divisão proporcional da quantidade ofertada e necessária de comum acordo entre os Grupos; ou não sendo aceita a divisão de comum acordo, o desempate far-se-á, na seguinte sequência:

a) os fornecedores locais do município;

b) os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas;

c) os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

d) os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais; e



e) organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.

8.4.2. Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio.

8.4.3. Caso a Comissão Permanente de Licitação, não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos de produtores e empreendedores familiares locais, estas deverão ser complementadas com propostas de grupos de produtores e empreendedores familiares do território rural, do estado e do país, nesta ordem.

8.4.4. Sorteio na presença dos participantes interessados.

## **9. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:**

9.1. Declarados os vencedores habilitados ou as propostas vencedoras, qualquer participante poderá manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para a apresentação das razões do recurso, ficando os demais participantes, desde logo, intimadas a apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, mediante solicitação oficial.

9.2. A falta de manifestação imediata e motivada do participante quanto ao resultado do certame, importará na preclusão do direito de recurso. Os recursos imotivados ou insubsistentes não serão recebidos.

## **10. DA CONTRATAÇÃO:**

10.1. Uma vez declarado o (s) vencedor (es) pela Comissão Permanente de Licitação, o (s) proponente (s) deverá assinar o **CONTRATO – ANEXO III** deste Edital, no prazo de até 03 (três) dias úteis após a homologação desta Chamada Pública, sem quaisquer ônus adicionais.

## **11. DOS LOCAIS DE ENTREGA E DA PERIODICIDADE:**

11.1. Os gêneros alimentícios pertinentes as escolas Municipais da sede do Município de Novo Horizonte do Sul/MS, deverão ser entregues semanalmente de forma centralizada, sendo uma ou 2 (duas) vezes por semana, mediante solicitação escrita do Departamento de Nutrição Escolar da Gerencia Municipal de Educação, no local por ela indicado.

## **12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

12.1. As despesas decorrentes deste certame correrão por conta do orçamento do Município, na seguinte dotação orçamentária:

### **04.01 – GERÊNCIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES**



**Funcional/Programática: 12.306.0007.2.011 – Programa Nacional de Alimentação Escolar**

**FONTE DE RECURSO: 00.15**

**NATUREZA: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo**

**Funcional/Programática: 12.306.0007.2.0075 – Programa Nacional de Alimentação Escolar Pré Escola**

**FONTE DE RECURSO: 00.15**

**NATUREZA: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo**

### **13. DO PERÍODO DE VIGÊNCIA:**

13.1. O prazo de vigência para a aquisição dos gêneros alimentícios da agricultura familiar para a alimentação escolar, será da data da assinatura do Contrato até **31 de Dezembro de 2018**, podendo ser prorrogado por igual período, considerando os produtos/itens disponíveis para o período de safra.

### **14. DA FORMA DE PAGAMENTO:**

14.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a verificação da efetiva entrega/fornecimento dos gêneros alimentícios e mediante apresentação da nota fiscal correspondente ao Departamento Competente, devidamente atestada pelo Departamento Competente.

### **15. DAS RESPONSABILIDADES DOS FORNECEDORES:**

15.1. Os fornecedores que aderirem a este processo que atendam a todas as exigências legais e regulatórias a execução do seu objeto e que possuem autorização legal para satisfazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, à pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, bem como as penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.

15.2. O (s) fornecedor (es) se compromete (m) a fornecer os gêneros alimentícios conforme disposto no projeto de venda – **ANEXO II** deste Edital, o padrão de identidade e da qualidade estabelecida na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pelos responsáveis pela alimentação escolar.

15.3. O (s) fornecedor (es) se compromete (m) a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos na sua proposta, durante o período de vigência do CONTRATO.

15.4. O (s) fornecedor (es) se compromete (m) a entregar os gêneros alimentícios diretamente nas escolas, de acordo com o cronograma e autorização fornecida pelo Departamento de Nutrição Escolar da Gerencia Municipal de Educação.

### **16. DAS PENALIDADES:**



16.1. Poderão ser aplicadas ao (s) fornecedor (es), em caso de descumprimento a alguma das condições e exigências estipuladas no **CONTRATO**, as seguintes penalidades, dentre outras:

16.1.1. **Advertência**: sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenham concorrido, e desde que ao caso não se apliquem as demais penalidades;

16.1.2. Pela recusa injustificada em entregar o (s) gênero (s) alimentício (s), a **CONTRATADA**, estará sujeita a multa diária de 1% (um por cento), calculada sobre o valor adjudicado até o limite de 10% (dez por cento);

16.1.3. O atraso superior a 30 (trinta) dias caracteriza inexecução total, acarretando a suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com esta Administração num prazo de até 2 (dois) anos.

16.2. Será facultado ao (s) fornecedores contratado (s) o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações sujeitas às penalidades previstas no **CONTRATO**.

---

## **17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

---

17.1. A apresentação da proposta pela interessada implica na aceitação deste Edital, bem como as normas legais que regem a matéria e, se porventura o fornecedor for declarado vencedor, ao cumprimento de todas as disposições contidas nesta Chamada Pública;

17.2. Toda a documentação de habilitação exigida para este processo licitatório poderá ser apresentada em original, ou cópia legível devidamente autenticada por cartório competente ou pela Comissão Permanente de Licitação, ou publicação em órgão da imprensa oficial, ou ainda por cópia impressa a partir do site oficial do órgão emissor, sendo que, somente serão considerados válidos aqueles que estejam em plena validade. Documentos em fac-símile não serão aceitos.

17.3. Os documentos extraídos a partir do site oficial do órgão emissor, terão sua aceitação, condicionada a verificação de sua autenticidade mediante acesso ao site do Órgão que o expedir.

17.4. Os documentos solicitados deverão estar no prazo de validade neles previstos que, uma vez não mencionado, será considerado como sendo até 60 (sessenta) dias.

---

## **18. DO FORO:**

---

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Ivinhema, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir qualquer controvérsia resultante desta licitação, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO SUL  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

18.2. Integram o presente Edital, independentemente de qualquer transcrição os anexos a seguir:

- ANEXO I** – Descrição Detalhada dos Gêneros Alimentícios
- ANEXO II** – Modelo de Proposta Comercial (Projeto de Venda)
- ANEXO III**– Minuta do Contrato
- ANEXO IV** - Modelo de Declaração do Agricultor Familiar – Produção Própria **Grupos Formais**
- ANEXO V** - Modelo de Declaração do Agricultor Familiar – Produção Própria para **Grupos Informais** ou Fornecedores Individuais
- ANEXO VI** - Declaração de Responsabilidade pelo Controle do Atendimento do Limite Individual de Venda dos Cooperados/Associados (Grupos Formais)

Novo Horizonte do Sul/MS, 19 de Julho de 2018.

Maria Aparecida de Souza Cintra  
Presidente C. P. L.



**ANEXO I – DESCRIÇÃO DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA A  
ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**

<b>ITEM</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>UNID.</b>	<b>QUANT.</b>	<b>VALOR MÁXIMO UNITÁRIO</b>	<b>VALOR MÁXIMO TOTAL</b>
1.	BOLACHA DE POLVILHO DOCE, ELABORADO COM MATÉRIA PRIMA DE PRIMEIRA QUALIDADE, ISENTO DE IMPUREZAS E CORPOS ESTRANHOS, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE POLIPROPILENO TRANSPARENTE, COM NO MÍNIMO 128 GRAMAS. (03-11-0024)	PCT	1.864	<b>2,68</b>	<b>4.995,52</b>
2.	BISCOITO DE POLVILHO SALGADO, PRODUZIDO COM MATÉRIA PRIMA DE PRIMEIRA QUALIDADE, ISENTO DE IMPUREZAS E CORPOS ESTRANHOS, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE NO MÍNIMO 80 GRAMAS POLIPROPILENOTRANSARENTE COM NO MÍNIMO GRAMAS, CONTENDO INFORMAÇÕES DO PRODUTO. (03-11-0025)	PCT	1.350	<b>3.70</b>	<b>4.995,00</b>
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>9.990,52</b>



**ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL.**

**PROPOSTA COMERCIAL – PROJETO DE VENDA**

<b>PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR</b>						
<b>PROJETO PARA ATENDIMENTO DA CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2018</b>						
<b>I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES</b>						
<b>1. Nome do Proponente</b>	<b>2. CNPJ</b>		<b>3. Nº da DAP Jurídica</b>			
<b>4. Endereço</b>	<b>5. Município</b>		<b>6. CEP</b>			
<b>7. Nome do Representante Legal</b>	<b>8. CPF Nº</b>		<b>9. DDD/fone</b>			
<b>10. Banco</b>	<b>11. Nº da Agência</b>		<b>12. Nº da Conta Corrente</b>			
<b>II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC</b>						
<b>1. Nome da Entidade</b>	<b>2. CNPJ Nº</b>		<b>3. Município</b>			
Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Sul/MS	37.226.644/0001-02		Novo Horizonte do Sul/MS			
<b>4. Endereço</b>			<b>5. Fone:</b>			
Av. João Camargo Sobrinho, nº 130			(67) 3447-1153			
<b>6. Nome do Representante e E-mail</b>			<b>7. CPF Nº</b>			
Mauro Cezar Camargo			973.877.547-87			
<b>III – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS</b>						
<b>1</b>	<b>Identificação do Grupo Formal</b>	<b>2. Produtos</b>	<b>3. Unidade</b>	<b>4. Quantidade(s)</b>	<b>5. Preço/Unidade</b>	<b>6. Valor total</b>
	<b>Nome</b>					
	<b>Nº DAP</b>					



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO SUL  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

<b>Total do projeto (R\$)</b>					
<b>IV – TOTALIZAÇÃO DO PRODUTO</b>					
<b>1. Produto</b>	<b>2. Unidade</b>	<b>3. Quantidade</b>	<b>4. Preço/Unidade</b>	<b>5. Valor Total por Produto</b>	
<b>Total do Projeto (R\$)</b>					
<b>V – DESCREVER OS MECANISMOS DE ENTREGA DOS PRODUTOS</b>					
<b>Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.</b>					
<b>A- GRUPO FORMAL</b>					
<b>LOCAL E DATA:</b>			<b>Assinatura do Representante do Grupo Formal</b>		



### ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº \_\_\_\_2018

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS(BOLACHA E BISCOITO DE POLVILHO) DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO SUL/MS E \_\_\_\_\_.**

Pela presente **CONTRATAÇÃO PÚBLICA**, que fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO SUL, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 37.226.644/0001-02, situada na Avenida João Camargo Sobrinho, nº 130, Centro, município de Novo Horizonte do Sul/MS, neste ato representado pelo Gerente Municipal de Educação, Esportes, Cultura e Lazer, o Sr. **MAURO CEZAR CAMARGO**, brasileiro, casado, portador do RG nº 1380231 – SSP/MS e CPF nº 973.877.541-87, residente e domiciliado a Avenida Tancredo Neves, nº 1.260, Bairro Centro, no Município de Novo Horizonte do Sul/MS, doravante denominado **CONTRATANTE** e, e de outro lado, \_\_\_\_\_, **(NOME DO GRUPO FORMAL OU INFORMAL)**, inscrito no CNPJ nº \_\_\_\_\_ ou CPF \_\_\_\_\_ e DAP \_\_\_\_\_, situado á \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_, no Município de \_\_\_\_\_/\_\_\_\_, doravante denominada, **CONTRATADA**, fundamentados nas disposições do art. 14º da Lei nº 11.947/2009 e no art. 24 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013, bem como do que consta na **Chamada Pública nº \_\_\_\_/2018 – Processo Administrativo nº \_\_\_\_/2018**, resolvem celebrar o presente CONTRATO, mediante as cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:** O objeto deste Instrumento Contratual é a aquisição parcelada de gêneros alimentícios (Bolacha e Biscoito de Polvilho) da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, da Rede Municipal de Ensino de Novo Horizonte do Sul/MS, de acordo com a **Chamada Pública nº \_\_\_\_/2018**, o qual fica fazendo parte integrante do presente **CONTRATO**, independentemente de anexação ou transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA – O CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar a **CONTRATANTE**, conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA –** O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP Familiar /ano/entidade executora,



conforme estipula o art. 32 da Resolução FNDE nº 026/13 atualizada e obedecerá as seguintes regras:

I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP Familiar /ano/EEEx.

II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares (DAPs familiares) inscritos na DAP jurídica x R\$ 20.000,00.

**CLÁUSULA QUARTA** – Os **CONTRATADOS FORNECEDORES**, ou as **ENTIDADES ARTICULADORAS** deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios para Alimentação Escolar, em no máximo 30 (trinta) dias após a assinatura deste **CONTRATO**, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

**CLÁUSULA QUINTA** – O início para entrega dos gêneros alimentícios será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até, 31/12/2018.

5.1.1. A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com o Edital de Chamada Pública.

5.1.2. O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante a apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste **CONTRATO**.

**CLÁUSULA SEXTA** – Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) **CONTRATADO** (A) receberá o valor total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), conforme listagem a seguir:

IDENTIFICAÇÃO DO GRUPO FORMAL					
NOME DO FORNECEDOR		Nº CPF:		Nº DAP	
	<b>DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS</b>	<b>UNID</b>	<b>QTDE(S)</b>	<b>PREÇO UNITÁRIO (R\$)</b>	<b>VALOR TOTAL (R\$)</b>
<b>01</b>					
<b>02</b>					
<b>TOTAL DO PROJETO:</b>					

I. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a verificação da efetiva entrega/fornecimento dos gêneros alimentícios e mediante apresentação da



nota fiscal correspondente ao Departamento Competente, devidamente atestada pelo **Departamento de Nutrição Escolar da Gerencia Municipal de Educação**.

II. Não será efetuado qualquer pagamento ao **CONTRATADO** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – No valor mencionado na Cláusula Sexta, estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações do presente **CONTRATO**.

**CLÁUSULA OITAVA** – As despesas decorrentes do presente **CONTRATO** correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

**04.01 – GERÊNCIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES**

<b>Funcional/Programática: 12.306.0007.2.011 – Programa Nacional de Alimentação Escolar</b>
<b>FONTE DE RECURSO: 00.15</b>
<b>NATUREZA: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo</b>

<b>Funcional/Programática: 12.306.0007.2.0075 – Programa Nacional de Alimentação Escolar Pré Escola</b>
<b>FONTE DE RECURSO: 00.15</b>
<b>NATUREZA: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo</b>

**CLÁUSULA NONA** – Os casos de inadimplência da **CONTRATANTE** proceder-se-á conforme o §1º do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA** – O **CONTRATADO** deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – A **CONTRATANTE** se compromete a guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – É de exclusiva responsabilidade do **CONTRATADO** o ressarcimento de danos causados a **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste **CONTRATO**, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – A **CONTRATANTE** em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:



- I. Modificar unilateralmente este **CONTRATO** para melhor adequação às finalidades do interesse público respeitando os direitos do **CONTRATADO**;
- II. Rescindir unilateralmente este **CONTRATO**, nos casos de infração contratual ou inaptidão do **CONTRATADO**;
- III. Fiscalizar a execução deste **CONTRATO**;
- IV. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do **CONTRATO**;
- V. Sempre que a **CONTRATANTE** alterar ou rescindir o **CONTRATO** sem culpa do **CONTRATADO**, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da renumeração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** – A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE** ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** – A fiscalização deste **CONTRATO** ficará a cargo do(a) Fiscal o(a) Senhor(a) \_\_\_\_\_, conforme Portaria nº \_\_\_\_/\_\_\_\_, ora designado (a) pela Gerencia Municipal de \_\_\_\_\_, bem como do Conselho de Alimentação Escolar (CAE) e outras Entidades designadas pelo FNDE.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** – O presente **CONTRATO** rege-se, ainda, pela **Chamada Pública nº \_\_\_\_/2018**, pela Resolução CD/FNDE nº 26/2013 e pela Lei 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamenta, em todos os seus termos, a qual poderá ser aplicada, também, onde este **CONTRATO** for omissivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** – Este **CONTRATO** poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** – Este **CONTRATO**, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extra-judicial nos seguintes casos:

- I. Por acordo entre as partes;
- II. Pela inobservância de qualquer de suas condições;
- III. Quaisquer dos motivos previstos em Lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA** – A vigência do **CONTRATO**, será **com início em \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_ e término em 31 de Dezembro de 2018**, podendo ser prorrogado por igual período, considerando os produtos/itens disponíveis para o período de safra.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA** – As partes elegem o Foro da Comarca de Ivinhema, Estado de Mato Grosso do Sul, com expressa renúncia de quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam para serem dirimidas todas e quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste **CONTRATO**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO SUL  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Estando justos e acertados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, que declaram conhecer todas as cláusulas deste **CONTRATO**.

Novo Horizonte do Sul/MS, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

**MAURO CEZAR CAMARGO**  
**GERENTE M. EDUCAÇÃO, ESPORTES, CULTURA E LAZER**  
**CONTRATANTE**

---

**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

Ass.: \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

Ass.: \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:



**ANEXO IV**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR – PRODUÇÃO PRÓPRIA GRUPOS FORMAIS**

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA Nº \_\_\_\_\_)

Eu, \_\_\_\_\_ representante da Cooperativa/Assoc. \_\_\_\_\_, com CNPJ nº \_\_\_\_\_ e DAP Jurídica nº \_\_\_\_\_, declaro, para fins de participação no Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, que os gêneros alimentícios relacionados no projeto de venda são oriundos de produção dos cooperados/associados que possuem DAP física e compõem esta cooperativa/associação.

Local, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura



**ANEXO V**

MODELO DE DECLARAÇÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR – PRODUÇÃO PRÓPRIA PARA **GRUPOS INFORMAIS** OU FORNECEDORES INDIVIDUAIS

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA Nº \_\_\_\_\_)

Eu, \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_ e DAP física nº \_\_\_\_\_, declaro, para fins de participação no Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, que os gêneros alimentícios relacionados no projeto de venda em meu nome são oriundos de produção própria.

Local, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura



## ANEXO VI

### DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DOS COOPERADOS/ASSOCIADOS (GRUPOS FORMAIS)

O(A) (nome do Grupo Formal) \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, DAP jurídica nº \_\_\_\_\_ com sede \_\_\_\_\_, neste ato representado(a) por (nome do representante legal de acordo com o Projeto de Venda) \_\_\_\_\_, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, nos termos do Estatuto Social, DECLARA que se responsabilizará pelo controle do limite individual de venda de gêneros alimentícios dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural que compõem o quadro social desta Entidade, qual será calculado o valor máximo da contratação com base no número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares (DAPs familiares) inscritos na DAP jurídica x R\$ 20.000,00.

Conforme estipula o art. 32 da Resolução FNDE nº 026/13, que os gêneros alimentícios relacionados no projeto de venda são oriundos de produção dos cooperados/associados.

Local, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

---

Assinatura